

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA DE  
**CATOLÂNDIA**  
NOSSA TERRA  
UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 045, DE 31 DE MAIO DE 2021

*“Instituí no Município de Catolândia, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, nos termos do Decreto nº 20.504 de 29 de maio de 2021 do Estado da Bahia e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no art. 225 da Lei Municipal nº 011/2015, e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** que o Município de Catolândia-BA foi incluído no Decreto do Estado da Bahia nº 20.504 de 29 de maio de 2021 que “Instituí, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

**Considerando** a publicação do Decreto do Estado da Bahia nº 20.504 de 29 de maio de 2021 do Estado da Bahia que prorrogou as como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas complementares de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Catolândia, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.504 de 29 de maio de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas anteriormente que não sejam conflitantes entre si.

## ATOS OFICIAIS



### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h de 31 maio até 00h 08 de junho de 2021, em conformidade com as condições estabelecidas neste decreto.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento de pontos rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º.** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá à Vigilância Sanitária do Município de Catolândia.

**Art. 4º.** Fica proibido no território do Município de Catolândia, o funcionamento de estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 31 de maio até 08 de junho de 2021, exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º.** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no território do Município de Catolândia, no período de 18h de 02 de junho até às 05h de 07 de junho de 2021, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

**Art. 6º.** Fica vedada no território do Município de Catolândia a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período de 18h de 02 de junho até às 05h de 07 de junho de 2021.

**Art. 7º.** Ficam suspensos eventos e atividades no território do Município de Catolândia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (sinucas, jogos de futebol e similares), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 31 de maio até 08 de junho de 2021.

## ATOS OFICIAIS



GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local

**Art. 8º.** Aplicam-se ao Município de Catolândia as restrições previstas nos arts. 5º e 9º, ambos do Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária, requisitará o apoio, se necessário, à Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, nos termos autorizado pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 20.504, de 29 de maio de 2021.

**Art. 10.** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Catolândia-BA, 31 de maio de 2021.

  
**GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## ATOS OFICIAIS

---